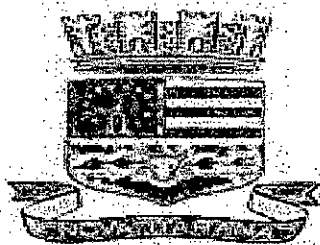




Processo: 24405e23 - Doc. 32 - Documento Assinado Digitalmente por: VICENTE NETO CARDOSO AMARAL - 04/04/2023 13:08:27  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a5efe010-69c7-4ec1-a0a2-f7dfce05d6a7



**Poder Legislativo Municipal**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

|                                |
|--------------------------------|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> |
|--------------------------------|

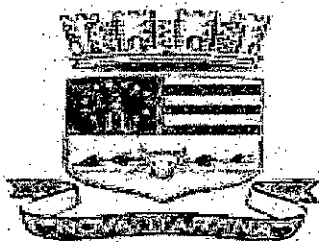
|               |
|---------------|
| <b>NUMERO</b> |
|---------------|

|                |
|----------------|
| <b>08/2023</b> |
|----------------|

|                              |
|------------------------------|
| <b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> |
|------------------------------|

|               |
|---------------|
| <b>NUMERO</b> |
|---------------|

|                 |
|-----------------|
| <b>005/2023</b> |
|-----------------|



**Poder Legislativo Municipal**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Processo: 24405e23 - Doc: 32 - Documento Assinado Digitalmente por: VICENTE NETO CARDOSO AMARAL - 04/04/2023 13:08:27  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a5efe010-69c7-4ec1-a0a2-f7dfce05d6a7

Nova Itarana-BA, 04 de fevereiro de 2023.

Ofício ADM nº 012/2023.

Ao,  
Setor de Licitação.

Solicito a viabilidade de realização de Processo Licitatório para *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços in loco de digitalização de documentos para transmissão da prestação de contas da Câmara Municipal que serão enviadas para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, via e-tcm.”*.

Justificativa:

É sabido que, atualmente, há necessidade de trânsito de documentos digitais entre órgãos públicos e, ainda como forma de informação aos administrados.

Assim, dando cumprimento do princípio da publicidade, bem como em decorrência de outras obrigações legais, o Legislativo deve disponibilizar diversos atos oficiais, atribuindo transparência às suas atividades administrativas, bem como alimentar os sistemas e programas que servem de Controle externo, e, ainda, garantir a efetividade das leis de acesso à informação (Transparência).

Disto, a necessidade de tornar digital toda a documentação da Administração, que, diga-se, não se esgota em um único serviço, pois decorrem da atividade contínua e ininterrupta.

Para tanto, propõe-se mediante o projeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de digitalização e indexação da base de documentos e papéis de todos os setores deste Legislativo Municipal.

A providência se caracteriza na implantação da gestão eletrônica de documentos, no que tange à parte de gestão de arquivos desta Câmara Municipal, metodologia esta que visa gerir o ciclo de vida das informações desde a sua criação até ao seu arquivamento final e posterior resgate.

Trata-se de atividade essencial, ressaltando ainda, que não há quaisquer servidores do legislativo municipal que possua a capacidade para a realização dos serviços

Sem mais para o momento,

Cordialmente,

*Kario Vinicius Oliveira Lima*  
KARIO VINICIUS OLIVEIRA LIMA  
Assessor de plenário.



**Poder Legislativo Municipal**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



## COTAÇÃO DE PREÇOS



Poder Legislativo Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

**MAPA DE PREÇOS**

|                      | Cotação 1                                           | Cotação 2                                     | Cotação 3                               |                   |
|----------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------|
| EMPRESAS:            | EDMAURA DE JESUS FRANÇA CNPJ:<br>26.444.390/0001-82 | G DE SOUZA BRANDAO CNPJ:<br>00.82.386/0001-88 | AMR ASSESSORIA CNPJ: 22.032.067/0001-40 | Preço Referencial |
| Lote 1               | R\$ 24.000,00                                       | R\$ 26.400,00                                 | R\$ 28.200,00                           | R\$ 26.200,00     |
| TOTAL GERAL ESTIMADO |                                                     |                                               |                                         | R\$ 26.200,00     |

Amanda C. Souza  
AMANDA CERQUEIRA SOUZA  
Agente de Contratação

Cheila Miranda Almeida  
CHEILA MIRANDA ALMEIDA  
1º Membro

Jorgeane Almeida Queiroz  
JORGEANE ALMEIDA QUEIROZ  
2º Membro



# FRANÇA ADMINISTRAÇÃO

Assessoria Pública  
RAZÃO SOCIAL: EDMAURA DE JESUS FRANÇA  
CNPJ: 26.444.390/0001-82  
Barreiros nº 714, Amargosa-Ba  
Tel: (75)992900972  
E-mail: edmaurafranca@hotmail.com

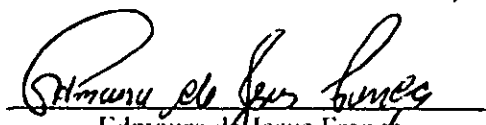
## PROPOSTA COMERCIAL

Câmara Municipal de Nova Itarana /BA

| ITEM        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                     | UNID. | QUAN<br>T | V. UNIT.     | TOTAL         |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|--------------|---------------|
| 01          | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços in loco de digitalização de documentos para transmissão da prestação de contas da Câmara Municipal que serão enviadas para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, via e-tcm. | UND.  | 12        | R\$ 2.000,00 | R\$ 24.000,00 |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                               |       |           |              | R\$ 24.000,00 |

Validade da Proposta : 60 dias

Nova Itarana/BA, 01 de fevereiro de 2023.



Edmaura de Jesus França  
Cnpj: 26444390/0001-82  
Cpf: 027.884.905-93

26.444.390/0001-82  
EDMAURA DE JESUS FRANÇA  
Com. Rua Principal, 714 - Barreiros  
Cap. 46.300-000 Amargosa-Ba

Endereço: Barreiros nº 714.  
Fone: 75-9 9290-0972



Processo: 24405e23 - Doc: 32 - Documento Assinado Digitalmente por: VICENTE NETO CARDOSO AMARAL - 04/04/2023 13:08:27  
Acesse em: <https://e-tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a5efe010-69c7-4ec1-a0a2-f7dce05d6a7



**AMR ASSESSORIA**

**CNPJ(MF) 22.032.067/0001-40**

A  
Câmara Municipal de Nova Itarana-Ba.

## PROPOSTA DE SERVIÇO

*Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços in loco de digitalização de documentos para transmissão da prestação de contas da Câmara Municipal que serão enviadas para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, via e-tcm. Para a Câmara Municipal de Nova Itarana – Bahia.*

VALOR DOS SERVIÇOS – R\$ 2.350,00 mensal – 12 Meses – Total R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais).

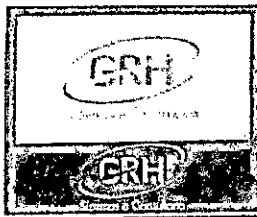
Validade da Proposta – 60 dias

Nova Itarana (Ba), 01 de fevereiro de 2023

*Alix Martin Rodrigues gomes*  
**A M R Gomes**

E- mail: [alixmrodrigues@hotmail.com](mailto:alixmrodrigues@hotmail.com)  
(75) 98841 6050

22.032.067/0001-40  
A M R GOMES-ME  
AMR ASSESSORIA  
R ROBERTO SANTOS, N 100 C, CENTRO  
Cidade de Jesus-Ba



**G DE SOUZA BRANDÃO-ME**

CNPJ: 00.820.386/00 - 01-88

Rua Vicente Ferreira dos Santos 283 - Centro - Ubaira-Ba

Fone (75) 8822 6137 - gsbrandao@hotmail.com



Processo: 24405e23 - Doc: 32 - Documento Assinado Digitalmente por: VICENTE NETO CARDOSO AMARAL - 04/04/2023 13:08:27  
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: a5efe010-69c7-4ec1-a0a2-f7dfce05d6a7

**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA-BA**

|                                                                                                                                                                                                                                                                       |                         |                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------------|
| LICITANTE: G DE SOUZA BRANDAO                                                                                                                                                                                                                                         |                         |                                                  |
| END. COMERCIAL: RUA VICENTE FERREIRA DOS SANTOS 283                                                                                                                                                                                                                   |                         | UF:                                              |
| CEP:                                                                                                                                                                                                                                                                  | FONE/FAX: 75 98822 6137 | CONTATO: GIL                                     |
| INSC. ESTADUAL:                                                                                                                                                                                                                                                       |                         | CNPJ: 00.820.386/0001-88                         |
| VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS                                                                                                                                                                                                                                         |                         | REPRESENTANTE LEGAL: GILBENINIO DE SOUZA BRANDAO |
| DADOS BANCÁRIOS: 001. AG 0240-2 C/C19.072-1                                                                                                                                                                                                                           |                         |                                                  |
| OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços in loco de digitalização de documentos para transmissão da prestação de contas da Câmara Municipal que serão enviadas para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, via e-ctm. |                         |                                                  |

| Item            | Qrde. | Un.   | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                     | Valor Unitário | Valor Total |
|-----------------|-------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| 01              | 12    | Meses | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços in loco de digitalização de documentos para transmissão da prestação de contas da Câmara Municipal que serão enviadas para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, via e-ctm. | 2.200,00       | 26.400,00   |
| Valor Total R\$ |       |       |                                                                                                                                                                                                                                                               |                | 26.400,00   |

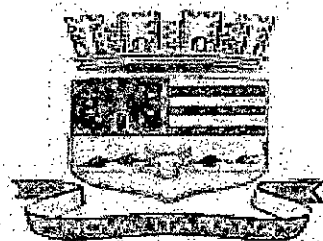
Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

Nova Itarana-Ba, 02/02/2023

*Gilbeninio de Souza Brandão*  
Gilbeninio de Souza Brandão  
RG nº 3221606  
CPF nº 381.711.475-34

00.820.386/0001-88  
G DE SOUZA BRANDÃO  
Rua Vicente Ferreira dos Santos 283  
Aracaju - SE 44060-000



**Poder Legislativo Municipal**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

Nova Itarana-Bahia, 06 de fevereiro de 2023

Da: Comissão Permanente de Licitação- CPL  
Para: O Setor de Contabilidade

**Assunto:** Solicitação de informação sobre dotação orçamentária para a *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços in loco de digitalização de documentos para transmissão da prestação de contas da Câmara Municipal que serão enviadas para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, via e-tcm*, o valor estimado para contratação é de R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais).

1) Existe previsão orçamentária para a aquisição dos serviços?

2) A Dotação orçamentária que correrá a despesa é:

**Unidade Orçamentária:** 01.01.01 — Câmara Municipal de Nova Itarana;

**Atividade:** 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Nova Itarana;

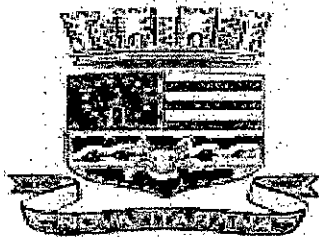
**Elemento da Despesa:** 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Diante deste fato venho por meio desta, solicitar a V.Sa. informações quanto à existência de previsão orçamentária para custear a despesa citada.

Atenciosamente,

*Amanda C. Souza*  
**AMANDA CERQUEIRA SOUZA**  
Agente de Contratação





**Poder Legislativo Municipal**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

Nova Itarana-Bahia, 06 de fevereiro de 2023

À Ilmº Sr.  
AMANDA CERQUEIRA SOUZA  
Agente de Contratação

**Assunto:** Resposta à solicitação de informação sobre dotação orçamentária para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços in loco de digitalização de documentos para transmissão da prestação de contas da Câmara Municipal que serão enviadas para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, via e-tcm.

Senhor Pregoeiro,

Em resposta à solicitação de V.Sa; para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços in loco de digitalização de documentos para transmissão da prestação de contas da Câmara Municipal que serão enviadas para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, via e-tcm, o valor estimado para contratação é de R\$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais).

- 1) Existe previsão orçamentária para a aquisição dos serviços.
- 2) A Dotação orçamentária que correrá a despesa é:

**Unidade Orçamentária:** 01.01.01 – Câmara Municipal de Nova Itarana;

**Atividade:** 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Nova Itarana;

**Elemento da Despesa:** 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

  
JOSELIVAL DE ALMEIDA CALDAS  
CRC/BA 018041/O-1



## **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

### **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **I - DO OBJETO**

O presente termo de referência tem por objeto a caracterização do objeto para a realização de contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços in loco de digitalização de documentos para transmissão da prestação de contas da Câmara Municipal que serão enviadas para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, via e-tcm, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Itarana, conforme condições, qualitativos e quantitativos descritos neste termo de referência.

#### **II - DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Estudo Técnico Preliminar - ETP - é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e, como regra, dá base ao termo de referência a ser elaborado.

Contudo, em situações não complexas, principalmente quando seja possível, no próprio termo de referência, alinhar e explicitar todos os elementos e requisitos necessários à contratação, é possível a dispensa da Elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Inclusive, neste sentiudo é o Decreto legislativo nº 003/2023, que estabelece:

*Art. 5º. O Estudo Técnico Preliminar é facultativo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, desde que a complexidade do objeto não recomende a sua realização, e, em especial, nas seguintes hipóteses:*

*I - Contratações diretas em função dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

*II - Contratação direta nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;*

*III - Contratação direta nos de emergência ou calamidade pública estabelecidos no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;*

*IV - Contratação direta nos casos de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual;*



No caso concreto não há qualquer complexidade que recomende a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar, tratando-se, ainda, de serviços de pequeno valor, com fundamento no inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021.

Todos os elementos necessários para caracterizar o interesse público envolvido e o objeto, inclusive requisitos da contratação, são passíveis de constarem diretamente no termo de referência.

Tem-se assim, como dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

### **III - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

É sabido que, atualmente, há necessidade de trânsito de documentos digitais entre órgãos públicos e, ainda como forma de informação aos administrados.

Assim, dando cumprimento do princípio da publicidade, bem como em decorrência de outras obrigações legais, o Legislativo deve disponibilizar diversos atos oficiais, atribuindo transparência às suas atividades administrativas, bem como alimentar os sistemas e programas que servem de Controle externo, e, ainda, garantir a efetividade das leis de acesso à informação (Transparência).

Disto, a necessidade de tornar digital toda a documentação da Administração, que, diga-se, não se esgota em um único serviço, pois decorrem da atividade contínua e ininterrupta.

Para tanto, propõe-se mediante o projeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de digitalização e indexação da base de documentos e papéis de todos os setores deste Legislativo Municipal.

A providência se caracteriza na implantação da gestão eletrônica de documentos, no que tange à parte de gestão de arquivos desta Câmara Municipal, metodologia esta que visa gerir o ciclo de vida das informações desde a sua criação até ao seu arquivamento final e posterior resgate.

Assim, tem-se como justificada a necessidade da contratação.

No que se refere aos quantitativos tem-se que os mesmos foram levantados através do perfil de necessidades do legislativo municipal em exercícios anteriores, ou seja, se trata de demanda que é repetida pela necessidade constante do poder legislativo.

Em relação ao Critério de Julgamento, é cediço que, sempre que possível, as compras e serviços serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem tecnicamente viável e economicamente vantajoso (Art. 40, IV, 'b' da Lei 14.133/2021), como forma de garantir maior competitividade e tutela do princípio da isonomia. Em outras palavras, deve ser realizada uma análise em que se coteje a necessidade/vantajosidade da divisão do objeto e a inviabilidade técnica ou econômica desta divisão. Nesse aspecto, foram



consideradas duas vertentes: primeiramente, se o objeto comportaria materialmente a divisão, sem qualquer prejuízo; e segundo, se a divisão seria a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico.

A Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estipula a obrigatoriedade da adjudicação por itens, mas traz a exceção: o objeto deve ser divisível, e não deve haver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

No caso, tem-se que se trata de serviços que apenas pode ser prestado de forma global e pelo mesmo prestador, de forma que é inviável a divisão. Ainda, tentativa de divisão descaracterizaria a execução dos serviços, prejudicaria uma economia de escalar e, ainda, poderia causar prejuízos ao resultado pretendido.

Assim, com o objetivo de garantir economia de esclala, o julgamento será o de menor preço por global

Assim, justificada a contratação e o procedimento escolhido.

#### **IV - DA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA**

Consoante o artigo 176 da lei 14.133/2021, os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da data de publicação da referida Lei, para cumprimento da obrigatoriedade da licitação pela forma eletrônica.

Assim, legalmente, ainda não há uma obrigação legal para a realização de licitações e contratações diretas pela forma eletrônica, apesar de ser prudente dar preferência a este modelo.

De qualquer forma, no caso concreto, é justificável a realização do procedimento pela forma não eletrônica.

A Lei Complementar 123/2006, dando aplicabilidade prática ao artigo 179 da Constituição Federal traz tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte com o objetivo de incentivá-las no mercado.

Reconhece o artigo 47 da mesma Lei Complementar que um destes objetivos é a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, de forma que, inclusive, é possível que o processo de contratação destinada a ME/EPP limite a participação a empresa de âmbito local ou regional.

No caso, apesar de não haver a limitação à empresas locais, tem-se que a realização da dispensda eletrônica excluiria as pequenas empresas locais, visto que nem todas estão áptas, neste momento, a concorrerem na forma eletrônica.

Assim, a realização não eletrônica é forma de manter possível a participação de empresas locais e regionais, e não impede que outras empresas também concorram, visto que é



possível o encaminhamento de propostas e documentações através de email.

O Aviso e toda a documentação será devidamente divulgado em sua íntegra, o que amplia a competitividade.

Por estas razões, tem-se a opção pela não realização eletrônica da dispensa para contratação direta.

#### **V - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP**

O artigo 4º da Lei de Licitações (lei 14.133/2021) estabelece que o processo de contratação deve garantir o tratamento diferenciado às pequenas empresas, aplicando o disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006.

Assim, não é o único fim do processo licitatório e dos procedimentos de contratação direta a obtenção da proposta mais vantajosa economicamente para a administração.

Há uma imposição constitucional no sentido de que os poderes públicos “*dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte*” um tratamento diferenciado (CF art. 179), que é justamente a materialização de uma acepção social do princípio da igualdade substancial.

Assim, devem ser adotadas medidas, dentro dos termos permitidos na legislação, para que pequenas empresas, principalmente as locais e regionais, possam competir por contratos públicos em situação de igualdade material.

Também, o procedimento deve ser um mecanismo e instrumento para garantir o desenvolvimento nacional sustentável, ou seja, deve servir como instrumento de intervenção estatal na economia para garantir que micros e pequenos empresários consigam manter-se no mercado em nível de competição.

Materializando este tratamento diferenciado, a LC 123/2006 estabelece traz uma série de normas de tutela e promoção das pequenas empresas em procedimentos de contratação pública, garantindo uma participação isonômica nos procedimentos de contratação com o poder público.

Diz o artigo 47 da LC 123/2006 que *Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **DEVERÁ** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

Como uma das formas de cumprir esta tutela econômica o artigo 48, I da mesma lei complementar estabelece que a administração pública deverá realizar processo licitatório



destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O artigo 4º da Lei 14.133/2021 estabelece que *"Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006"*.

Assim, o processo de contratação pública deve ser visto como um instrumento de intervenção estatal que busca produzir resultados mais amplos, promovendo a realização dos valores prestigiados pela Constituição Federal e garantindo a inonomia.

No caso, a prospecção de contratação tem orçamento com valores totais estimados de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que não há potencialidade de que a participação exclusiva traga prejuízos para o resultado do processo de contratação.

Assim, no caso concreto, mostra-se como legítimo o tratamento diferenciado com a participação EXCLUSIVA de ME/EPP, não havendo prejuízo ao interesse público.

#### VI - DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Trata-se de demanda para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Nova Itarana, conforme justificado.

O prestador dos serviços será selecionado por meio de processo de dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021, que culminará com a seleção de proposta que apresente o menor preço por global

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos comuns e a qualificação técnica e econômico-financeira serão especificadas neste termo de referência.

Assim, o procedimento é para a contratação de serviços de digitalização de documentos para transmissão da prestação de contas da Câmara Municipal que serão enviadas para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, via e-tcm, pelo prazo de 12 meses.

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                          | Unid. | Quant. |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| 1    | Serviços in loco de digitalização de documentos para transmissão da prestação de contas da Câmara Municipal que serão enviadas para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, via e-tcm. | Mês   | 12     |

Os serviços abrangerão todas as atividades e fases para digitalização de documentos, notadamente:

- a) PREPARAÇÃO DOS DOCUMENTOS:



- A preparação deverá ser efetuada com a retirada dos documentos do arquivamento físico, de caixas, pastas, envelopes, desencadernação, processo de desamassar os papéis comdobras, remoção de grampos, cliques, alinhaves, etc;
- Garantir a integridade física dos documentos a serem processados, relatando imediatamente à contratante qualquer ocorrência de dano;
- Os documentos que apresentarem condições adversas, ou seja, impossíveis de serem digitalizados, tais como, rasgados, quebradiços, lavados ou outras derivações, deverão ser entregues a contratante para as providências necessárias.

**b) EQUIPAMENTOS E PESSOAL DE APOIO:**

- A Contratada deverá disponibilizar para execução dos serviços todos os recursos, pessoal, meios de transporte, hardwares, espaço físico, softwares, enfim, toda a infraestrutura necessária, bem como realizar todas as tarefas pertinentes, para atender o referido objeto.

**c) DIGITALIZAÇÃO:**

- A digitalização (Captura da imagem do documento) deverá ser executada em scanner específico para cada formato e tipo de documento, em conformidade com as especificações abaixo:
- Os documentos relacionados a prestação de contas devem estar em conformidade com as instruções normativas do TCM/BA e órgãos específicos;
- Formato de Arquivo- PDF (Portable Document Format)/TIFF ou outro formato solicitado;
- Digitalizar os documentos em formato A4 frente e verso, conforme indicação e disponibilização dos processos, respeitando as suas particularidades;
- Os arquivos digitalizados deverão ser conferidos com seus originais.

Nos procedimentos de contratação direta com base no valor, tem-se que é admitida a obtenção de cotações de preços concomitante com a seleção do fornecedor.

Assim, apesar de a administração ter um preço estimado, as cotações serão obtidas com as próprias propostas dos proponentes interessados.

## **VII - DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

O objeto deste procedimento de contratação será executado após a ordem de serviço, conforme as necessidades do legislativo municipal.

A execução deverá iniciar-se no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da ordem de serviço, competindo ao detentor do contrato todas as despesas necessárias à execução dos serviços que não sejam assumidas expressamente pela administração.

Caso não seja possível a execução nos termos e prazos assinalados, a detentora do contrato deverá comunicar as razões respectivas antes do vencimento do prazo para que possa ser



analisada a justificativa e deferida ou não a prorrogação.

Os serviços serão **RECEBIDOS PROVISORIAMENTE**, mediante termo detalhado, pelo fiscal do contrato após cada período de execução, conforme estabelecido no decreto legislativo nº 02/2023.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser, se possível, reexecutados no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão **RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE**, mediante termo detalhado, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo gestor do contrato, contados do recebimento provisório, que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme estabelecido no decreto legislativo nº 02/2023.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **VIII - ESTIMATIVA DE CUSTOS**

O preço estimado para a contratação é o valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados.

#### **IX - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para a garantia de cumprimento do objeto contratado, será exigida a comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, mediante a apresentação de comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a ser contratado, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O agente de contratação poderá efetuar diligências para, se for o caso, confirmar as informações constantes de atestados, como, por exemplo, solicitar notas fiscais e contratos.





## **X - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Para a garantia de cumprimento do objeto contratado, será exigida a comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, mediante a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante.

## **XI - GARANTIA**

No caso, tratando-se de serviço de baixo impacto financeiro, a possibilidade de prejuízo ao legislativo municipal se mostra bastante reduzida, de forma que não há necessidade de exigência de garantia financeira da execução contratual.

A exigência de garantia, no caso concreto, poderia se mostrar como desproporcional causa limitadora da competitividade.

Ainda, as penalidades previstas para casos de atrasos e descumprimento contratual mostram-se adequadas para fazer frente aos riscos da execução contratual.

Assim, não será exigida garantia de contrato.

## **XII - PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pela Câmara Municipal.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente do legislativo municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Poder Legislativo, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis



por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

### **XIII - PRAZO CONTRATUAL**

O contrato administrativo terá prazo de vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado nas hipóteses legais.

### **XIV - REAJUSTAMENTO**

O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

### **XV - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por pessoas especialmente designadas, nos termos do Decreto legislativo nº 002/2023.

Compete ao **GESTOR DE CONTRATO** o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato, dentre as quais:

- a) conhecer o inteiro teor do processo de contratação, instrumentos contratuais e aditivos;
- b) tratar os registros de fiscalização realizados pelos fiscais, acompanhando e adotando medidas de adequação;
- c) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do legislativo municipal;
- d) propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- f) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução



dos contratos, observado o disposto no artigo 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Compete ao **FISCAL DE CONTRATO** a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:

- a) conhecer o inteiro teor do processo de contratação, instrumentos contratuais e aditivos;
- b) avaliar e acompanhar a execução do contrato, especialmente no que se refere à quantidade e a qualidade dos bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas no termo de referência e proposta;
- c) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;
- d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência;
- e) ADVERTIR, formalmente, o detentor do contrato administrativo para os casos de irregularidades, quando não for o caso de aplicação de outra penalidade, comunicando a situação ao gestor do contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;
- g) receber provisoriamente, mediante termo detalhado, os serviços, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico.

## **XVI - DAS PENALIDADES**

O Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do quadro abaixo:

| QUADRO DE INFRAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>a) dar causa à inexecução parcial do contrato;</p> <p>b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo;</p> <p>c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;</li><li>➤ apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;</li></ul> <p>d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;</p> <p>e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;</p> <p>f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao legislativo municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;</p> <p>g) dar causa à inexecução total do contrato;</p> <p>h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;</li><li>➤ fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;</li><li>➤ agir em conluio ou em desconformidade com a lei;</li><li>➤ induzir deliberadamente a erro no julgamento;</li></ul> |



- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do quadro de infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do quadro de infrações a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do quadro de infrações a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do quadro de infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do quadro de infrações, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo quadro de infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



## **XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações decorrentes da lei, deste termo de referência e contrato, são obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços nos termos exigidos neste termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- b) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.
- c) Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual, salvo quando expressamente vinculados à contratante neste termo de referência ou contrato.
- e) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f) Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- h) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do fornecimento, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- i) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do legislativo municipal.
- j) Agir com responsabilidade social e ambiental.
- k) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- l) Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

## **XVIII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 01.01.01 - Câmara Municipal de Nova Itarana;

**Atividade:** 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal de Nova Itarana;

**Elemento da Despesa:** 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **XIX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

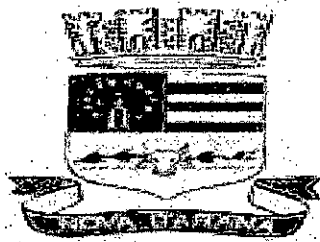
No preço proposto deverão estar compreendidos todos os custos relativos aos encargos fiscais e parafiscais que possam interferir na composição dos preços, bem como outros custos indiretos.

Em nenhuma hipótese e por quaisquer motivos a contratada poderá suspender a execução dos serviços, salvo no caso de atrasos no pagamento superior a 2 (dois) meses, contados do recebimento da nota fiscal, isenta de pendências, pelo setor competente da administração.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza ou mesmo direito de suspensão do fornecimento referidos no parágrafo anterior.

Os casos omissos do presente instrumento serão solucionados pelo gestor do contrato.

*Kario Vinicius Oliveira Lima*  
**KARIO VINICIUS OLIVEIRA LIMA**  
Assessor de Plenário



**Poder Legislativo Municipal**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

Nova Itarana-Bahia, 07 de fevereiro de 2023

**COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA**

**AO**  
**VICENTE NETO CARDOSO AMARAL**  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Itarana, venho através deste, informar e comunicar a motivação da despesa, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços in loco de digitalização de documentos para transmissão da prestação de contas da Câmara Municipal que serão enviadas para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, via e-tcm.

Justificamos a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços in loco de digitalização de documentos para transmissão da prestação de contas da Câmara Municipal que serão enviadas para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, via e-tcm."

É sabido que, atualmente, há necessidade de trânsito de documentos digitais entre órgãos públicos e, ainda como forma de informação aos administrados.

Assim, dando cumprimento do princípio da publicidade, bem como em decorrência de outras obrigações legais, o Legislativo deve disponibilizar diversos atos oficiais, atribuindo transparência às suas atividades administrativas, bem como alimentar os sistemas e programas que servem de Controle externo, e, ainda, garantir a efetividade das leis de acesso à informação (Transparência).

Disto, a necessidade de tornar digital toda a documentação da Administração, que, diga-se, não se esgota em um único serviço, pois decorrem da atividade contínua e ininterrupta.

Para tanto, propõe-se mediante o projeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de digitalização e indexação da base de documentos e papéis de todos os setores deste Legislativo Municipal.

A providência se caracteriza na implantação da gestão eletrônica de documentos, no que tange à parte de gestão de arquivos desta Câmara Municipal, metodologia esta que visa gerir o ciclo de vida das informações desde a sua criação até ao seu arquivamento final e posterior resgate.

Diante do exposto, solicitamos a V.ex.<sup>a</sup>, autorizar a realização de procedimento licitatório na modalidade cabível, para a contratação de serviços destinados ao devido fim, conforme justificativa acima







Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N. Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº: 005/2023.**

A Câmara Municipal de Nova Itarana/BA, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços in loco de digitalização de documentos para transmissão da prestação de contas da Câmara Municipal que serão enviadas para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, via e-tcm.”*

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas.

As propostas serão recebidas pelo e-mail [licitacao@camaranovaitarana.ba.gov.br](mailto:licitacao@camaranovaitarana.ba.gov.br) ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 16h00min do dia 14 de fevereiro de 2023.

**LINK DO EDITAL:** <https://www.camaranovaitarana.ba.gov.br/site/diariooficial> e no PNCP

**Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: 73-3546-2125.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Nova Itarana/BA será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Nova Itarana – Estado da Bahia, 09 de fevereiro de 2023.

**KARIO VINICIUS OLIVEIRA LIMA**  
Assessor de Plenário



Poder Legislativo Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

## EDITAL

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA, por meio do Setor de Compras, sediado na Praça do Comercio S/N, Nova Itarana, Bahia, CEP.: 45390-000, realizará, Chamada Pública de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Fundamento legal:** O Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 estabelece que é dispensável a licitação para contratação de serviços que não de engenharia em valor inferior a R\$ 57.208,33. O valor Limite atualizado pelo Decreto 11.317/2022

**Informações complementares:** Poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, pelo telefone (73) 3546-2125 ou pelo e-mail: [licitacao@camaranovaitarana.ba.gov.br](mailto:licitacao@camaranovaitarana.ba.gov.br)

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:** DIA 14 de fevereiro de 2023, às 16:00 horas (horário de Brasília) via e-mail.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**  
[licitacao@camaranovaitarana.ba.gov.br](mailto:licitacao@camaranovaitarana.ba.gov.br)

**LINK DO EDITAL:** <https://www.camaranovaitarana.ba.gov.br/site/diariooficial>

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA



Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

1.1. O objeto da dispensa é a escolha de proposta mais vantajosa para a contratação direta, por dispensa de licitação, de Serviços de digitalização de documentos para transmissão da prestação de contas da Câmara Municipal que serão enviadas para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, via e-tcm, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em lotes, conforme tabela constante abaixo:

| Item        | Especificação                                                                                                                                                                                                 | Unid. | Quant |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|
| 1           | <i>Serviços in loco de digitalização de documentos para transmissão da prestação de contas da Câmara Municipal que serão enviadas para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, via e-tcm.</i> | Mês   | 12    |
| Total (R\$) |                                                                                                                                                                                                               |       |       |

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao prestador a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o prestador enviar proposta para todos os itens que o compõem.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social estabelecido na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 123/2016 e na Lei Complementar Municipal nº 022/2010, que estabelece a prioridade para realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fica o procedimento de contratação direta destinado, EXCLUSIVAMENTE, a pessoas jurídicas qualificadas como MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto a ser contratado.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

- a) empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei, bem como a que atue em substituição a estas empresas



Poder Legislativo Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

com o objetivo de burlar a sanção;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

### **3. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO**

3.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail [licitacao@camaranovaitarana.ba.gov.br](mailto:licitacao@camaranovaitarana.ba.gov.br) ou, facultativamente, mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

3.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 14 de fevereiro de 2023 às 16:00 horas.

3.1.2 O prestador interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste edital, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive de que seus sócios e/ou diretores da licitante não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N. Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

V - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

3.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

3.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, quando estes constarem do edital e termo de referência, devendo sempre obedecer ao valor estipulado pela administração.

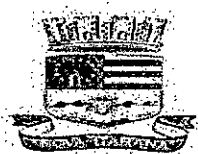
3.1.2.4. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.1.2.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.1.2.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1.2.7. Será desclassificada a melhor proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou estiveram acima do preço máximo definido para a contratação, quando estabelecido no edital e termo de referência;



**Poder Legislativo Municipal**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.1.2.8. Se a melhor proposta for desclassificada, poderá ser examinada a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.1.2.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

3.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados apenas do prestador que apresentar a melhor proposta.

3.2.1. Os documentos deverão ser enviados no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da solicitação, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, podendo, a qualquer momento, o agente de contratação solicitar originais para conferência.

#### 3.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.2.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

3.2.2.2. Deverá acompanhar a habilitação cópia de documentos de identificação de todos os sócios.

#### 3.2.3. REGULARIDADE FISCAL

3.2.3.1. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do participante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à

5



Poder Legislativo Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

### 3.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

3.2.4.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante.

### 3.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.5.1. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação da comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a ser contratado, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.3. Como condição prévia à análise dos documentos de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Certidão Negativa de Inidoneidade emitida no sítio do TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3wsJZq0IEySggtLR29GQKCFDNLLIA>

3.3.1 A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3.2. Para a consulta de participante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" do item 3.3 pela Consulta Consolidada de Pessoa



Poder Legislativo Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ).

3.3.3. Constatada a existência de sanção, o participante será inabilitado, por falta de condição de participação.

#### 4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

4.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

4.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

4.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos e hipóteses legais.

#### 5. SANÇÕES

5.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao legislativo municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;





Poder Legislativo Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

5.2. O Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 5.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 5.1 deste edital a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

5.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 5.1 deste edital a multa



Poder Legislativo Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N. Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

5.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 5.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 5.1 deste edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 5.1 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

5.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

5.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

5.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 01.01.01 - Câmara Municipal de Nova Itarana;

**Atividade:** 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal de Nova Itarana;

**Elemento da Despesa:** 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## 7. DO PAGAMENTO



Poder Legislativo Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente do legislativo municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

7.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

7.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Poder Legislativo, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

## 8. REAJUSTAMENTO

8.1 O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

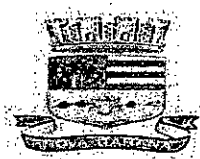
## 9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato designado pela administração no instrumento contratual ou em separado, independente da fiscalização de outros servidores designados especialmente para este fim, podendo valer-se de terceiro com conhecimentos técnicos necessários.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As normas que disciplinam este processo de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento e



**Poder Legislativo Municipal**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N. Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

respeito aos princípios administrativos e licitatórios.

10.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Câmara Municipal de Nova Itarana, Setor de Licitações.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Amargosa para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

10.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência.

**ANEXO II** – Modelo de Proposta

**ANEXO III** – Minuta de Contrato

**ANEXO IV** – Modelo Inexistência Menor

**ANEXO V** – Modelo Inexistência Impedimento

**ANEXO VI** – Modelo Concordância Condições Editalícias

**ANEXO VII** – Modelo Enquadramento ME/EPP

**ANEXO VIII** – Modelo Declaração Reserva Cargos

NOVA ITARANA - BA, 09 de fevereiro de 2023

KARIO VINICIUS OLIVEIRA LIMA  
Assessor de Plenário

*Amanda C. Souza*  
AMANDA CERQUEIRA SOUZA  
Agente De Contratação



Poder Legislativo Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N. Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

### **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **I - DO OBJETO**

O presente termo de referência tem por objeto a caracterização do objeto para a realização de contratação direta de empresa especializada para prestação de serviços in loco de digitalização de documentos para transmissão da prestação de contas da Câmara Municipal que serão enviadas para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, via e-tcm. destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Itarana, conforme condições, qualitativos e quantitativos descritos neste termo de referência.

#### **II - DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Estudo Técnico Preliminar - ETP - é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e, como regra, dá base ao termo de referência a ser elaborado.

Contudo, em situações não complexas, principalmente quando seja possível, no próprio termo de referência, alinhar e explicitar todos os elementos e requisitos necessários à contratação, é possível a dispensa da Elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Inclusive, neste sentido é o Decreto legislativo nº 003/2023, que estabelece:

*Art. 5º. O Estudo Técnico Preliminar é facultativo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, desde que a complexidade do objeto não recomende a sua realização, e, em especial, nas seguintes hipóteses:*

*I - Contratações diretas em função dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

*II - Contratação direta nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;*

*III - Contratação direta nos de emergência ou calamidade pública estabelecidos no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;*



Poder Legislativo Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N. Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

*IV - Contratação direta nos casos de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual;*

No caso concreto não há qualquer complexidade que recomende a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar, tratando-se, ainda, de serviços de pequeno valor, com fundamento no inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021.

Todos os elementos necessários para caracterizar o interesse público envolvido e o objeto, inclusive requisitos da contratação, são passíveis de constarem diretamente no termo de referência.

Tem-se assim, como dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

**III - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

É sabido que, atualmente, há necessidade de trânsito de documentos digitais entre órgãos públicos e, ainda como forma de informação aos administrados.

Assim, dando cumprimento do princípio da publicidade, bem como em decorrência de outras obrigações legais, o Legislativo deve disponibilizar diversos atos oficiais, atribuindo transparência às suas atividades administrativas, bem como alimentar os sistemas e programas que servem de Controle externo, e, ainda, garantir a efetividade das leis de acesso à informação (Transparência).

Disto, a necessidade de tornar digital toda a documentação da Administração, que, diga-se, não se esgota em um único serviço, pois decorrem da atividade contínua e ininterrupta.

Para tanto, propõe-se mediante o projeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de digitalização e indexação da base de documentos e papéis de todos os setores deste Legislativo Municipal.

A providência se caracteriza na implantação da gestão eletrônica de documentos, no que tange à parte de gestão de arquivos desta Câmara Municipal, metodologia esta que visa gerir o ciclo de vida das informações desde a sua criação até ao seu arquivamento final e posterior resgate.

Assim, tem-se como justificada a necessidade da contratação.

No que se refere aos quantitativos tem-se que os mesmos foram levantados através do perfil de necessidades do legislativo municipal em exercícios anteriores, ou seja, se trata de demanda que é repetida pela necessidade constante do poder legislativo.

Em relação ao Critério de Julgamento, é cediço que, sempre que possível, as compras e serviços serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem tecnicamente viável e economicamente vantajoso (Art. 40, IV, 'b' da Lei 14.133/2021), como forma de



Poder Legislativo Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

garantir maior competitividade e tutela do princípio da isonomia. Em outras palavras, deve ser realizada uma análise em que se coteje a necessidade/vantajosidade da divisão do objeto e a inviabilidade técnica ou econômica desta divisão. Nesse aspecto, foram consideradas duas vertentes: primeiramente, se o objeto comportaria materialmente a divisão, sem qualquer prejuízo; e segundo, se a divisão seria a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico.

A Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estipula a obrigatoriedade da adjudicação por itens, mas traz a exceção: o objeto deve ser divisível, e não deve haver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

No caso, tem-se que se trata de serviços que apenas pode ser prestado de forma global e pelo mesmo prestador, de forma que é inviável a divisão. Ainda, tentativa de divisão descaracterizaria a execução dos serviços, prejudicaria uma economia de escalar e, ainda, poderia causar prejuízos ao resultado pretendido.

Assim, com o objetivo de garantir economia de escala, o julgamento será o de menor preço por global

Assim, justificada a contratação e o procedimento escolhido.

#### **IV - DA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA**

Consoante o artigo 176 da lei 14.133/2021, os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da data de publicação da referida Lei, para cumprimento da obrigatoriedade da licitação pela forma eletrônica.

Assim, legalmente, ainda não há uma obrigação legal para a realização de licitações e contratações diretas pela forma eletrônica, apesar de ser prudente dar preferência a este modelo.

De qualquer forma, no caso concreto, é justificável a realização do procedimento pela forma não eletrônica.

A Lei Complementar 123/2006, dando aplicabilidade prática ao artigo 179 da Constituição Federal traz tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte com o objetivo de incentivá-las no mercado.

Reconhece o artigo 47 da mesma Lei Complementar que um destes objetivos é a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, de forma que, inclusive, é possível que o processo de contratação destinada a ME/EPP limite a participação a empresa de âmbito local ou regional.

No caso, apesar de não haver a limitação à empresas locais, tem-se que a realização da



Poder Legislativo Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

dispensa eletrônica excluiria as pequenas empresas locais, visto que nem todas estão aptas, neste momento, a concorrerem na forma eletrônica.

Assim, a realização não eletrônica é forma de manter possível a participação de empresas locais e regionais, e não impede que outras empresas também concorram, visto que é possível o encaminhamento de propostas e documentações através de email.

O Aviso e toda a documentação será devidamente divulgado em sua íntegra, o que amplia a competitividade.

Por estas razões, tem-se a opção pela não realização eletrônica da dispensa para contratação direta.

#### **V - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP**

O artigo 4º da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) estabelece que o processo de contratação deve garantir o tratamento diferenciado às pequenas empresas, aplicando o disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006.

Assim, não é o único fim do processo licitatório e dos procedimentos de contratação direta a obtenção da proposta mais vantajosa economicamente para a administração.

Há uma imposição constitucional no sentido de que os poderes públicos "*dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte*" um tratamento diferenciado (CF art. 179), que é justamente a materialização de uma acepção social do princípio da igualdade substancial.

Assim, devem ser adotadas medidas, dentro dos termos permitidos na legislação, para que pequenas empresas, principalmente as locais e regionais, possam competir por contratos públicos em situação de igualdade material.

Também, o procedimento deve ser um mecanismo e instrumento para garantir o desenvolvimento nacional sustentável, ou seja, deve servir como instrumento de intervenção estatal na economia para garantir que micros e pequenos empresários consigam manter-se no mercado em nível de competição.

Materializando este tratamento diferenciado, a LC 123/2006 estabelece traz uma série de normas de tutela e promoção das pequenas empresas em procedimentos de contratação pública, garantindo uma participação isonômica nos procedimentos de contratação com o poder público.

Diz o artigo 47 da LC 123/2006 que *Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **DEVERÁ** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno*





Poder Legislativo Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N. Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

*porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

Como uma das formas de cumprir esta tutela econômica o artigo 48, I da mesma lei complementar estabelece que a administração pública **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de **microempresas e empresas de pequeno porte** nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

O artigo 4º da Lei 14.133/2021 estabelece que *“Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”*.

Assim, o processo de contratação pública deve ser visto como um instrumento de intervenção estatal que busca produzir resultados mais amplos, **promovendo a realização dos valores prestigiados pela Constituição Federal** e garantindo a inonomia.

No caso, a prospecção de contratação tem orçamento com valores totais estimados de até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), sendo que não há potencialidade de que a participação exclusiva traga prejuízos para o resultado do processo de contratação.

Assim, no caso concreto, mostra-se como **legítimo o tratamento diferenciado com a participação EXCLUSIVA de ME/EPP**, não havendo prejuízo ao interesse público.

#### **VI - DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

Trata-se de demanda para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Nova Itarana, conforme justificado.

O prestador dos serviços será selecionado por meio de processo de dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021, que culminará com a seleção de proposta que apresente o menor preço por global

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos comuns e a qualificação técnica e econômico-financeira serão especificadas neste termo de referência.

Assim, o procedimento é para a contratação de serviços de digitalização de documentos para transmissão da prestação de contas da Câmara Municipal que serão enviadas para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, via e-tcm, pelo prazo de 12 meses.

| Item | Especificação                                        | Unid. | Quant. |
|------|------------------------------------------------------|-------|--------|
| 1    | Serviços in loco de digitalização de documentos para | Mês   | 12     |



Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N. Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

|                                                                                                                                                          |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| <b>transmissão da prestação de contas da Câmara Municipal que serão enviadas para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, via e-tcm.</b> |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

Os serviços abrangerão todas as atividades e fases para digitalização de documentos, notadamente:

**a) PREPARAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

- A preparação deverá ser efetuada com a retirada dos documentos do arquivamento físico, de caixas, pastas, envelopes, desencadernação, processo de desamassar os papéis comdobras, remoção de grampos, cliques, alinhaves, etc;
- Garantir a integridade física dos documentos a serem processados, relatando imediatamente à contratante qualquer ocorrência de dano;
- Os documentos que apresentarem condições adversas, ou seja, impossíveis de serem digitalizados, tais como, rasgados, quebradiços, lavados ou outras derivações, deverão ser entregues a contratante para as providências necessárias.

**b) EQUIPAMENTOS E PESSOAL DE APOIO:**

- A Contratada deverá disponibilizar para execução dos serviços todos os recursos, pessoal, meios de transporte, hardwares, espaço físico, softwares, enfim, toda a infraestrutura necessária, bem como realizar todas as tarefas pertinentes, para atender o referido objeto.

**c) DIGITALIZAÇÃO:**

- A digitalização (Captura da imagem do documento) deverá ser executada em scanner específico para cada formato e tipo de documento, em conformidade com as especificações abaixo:
- Os documentos relacionados a prestação de contas devem estar em conformidade com as instruções normativas do TCM/BA e órgãos específicos;
- Formato de Arquivo- PDF (Portable Document Format)/TIFF ou outro formato solicitado;
- Digitalizar os documentos em formato A4 frente e verso, conforme indicação e disponibilização dos processos, respeitando as suas particularidades;
- Os arquivos digitalizados deverão ser conferidos com seus originais.

Nos procedimentos de contratação direta com base no valor, tem-se que é admitida a obtenção de cotações de preços concomitante com a seleção do fornecedor.

Assim, apesar de a administração ter um preço estimado, as cotações serão obtidas com as próprias propostas dos proponentes interessados.

**VII - DA ENTREGA E RECEBIMENTO**



Poder Legislativo Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N. Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

O objeto deste procedimento de contratação será executado após a ordem de serviço, conforme as necessidades do legislativo municipal.

A execução deverá iniciar-se no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da ordem de serviço, competindo ao detentor do contrato todas as despesas necessárias à execução dos serviços que não sejam assumidas expressamente pela administração.

Caso não seja possível a execução nos termos e prazos assinalados, a detentora do contrato deverá comunicar as razões respectivas antes do vencimento do prazo para que possa ser analisada a justificativa e deferida ou não a prorrogação.

Os serviços serão **RECEBIDOS PROVISORIAMENTE**, mediante termo detalhado, pelo fiscal do contrato após cada período de execução, conforme estabelecido no decreto legislativo nº 02/2023.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser, se possível, reexecutados no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão **RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE**, mediante termo detalhado, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo gestor do contrato, contados do recebimento provisório, que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme estabelecido no decreto legislativo nº 02/2023.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **VIII - ESTIMATIVA DE CUSTOS**

O preço estimado para a contratação é o valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados.

#### **IX - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



**Poder Legislativo Municipal**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Praça do Comércio, S/N. Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

Para a garantia de cumprimento do objeto contratado, será exigida a comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, mediante a apresentação de comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a ser contratado, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O agente de contratação poderá efetuar diligências para, se for o caso, confirmar as informações constantes de atestados, como, por exemplo, solicitar notas fiscais e contratos.

#### **X - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Para a garantia de cumprimento do objeto contratado, será exigida a comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, mediante a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante.

#### **XI - GARANTIA**

No caso, tratando-se de serviço de baixo impacto financeiro, a possibilidade de prejuízo ao legislativo municipal se mostra bastante reduzida, de forma que não há necessidade de exigência de garantia financeira da execução contratual.

A exigência de garantia, no caso concreto, poderia se mostrar como desproporcional causa limitadora da competitividade.

Ainda, as penalidades previstas para casos de atrasos e descumprimento contratual mostram-se adequadas para fazer frente aos riscos da execução contratual.

Assim, não será exigida garantia de contrato.

#### **XII - PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pela Câmara Municipal.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da

# FRANÇA ADMINISTRAÇÃO

Assessoria Pública

RAZÃO SOCIAL: EDMAURA DE JESUS FRANÇA

CNPJ: 26.444.390.0001-82

Barreiros nº 714, Amargosa-Ba

Tel: (75)992900972

E-mail: edmaurafranca@hotmail.com

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

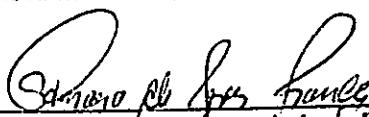
## ANEXO V

### DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que esta empresa não possui contra si declaração de inidoneidade e nem se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ficando obrigada a declarar situações supervenientes.

Declara, ainda, sócios e/ou diretores da licitante não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Nova Itarana-Ba, 14 de fevereiro de 2023.



Razão Social: Edmaura de Jesus França

CNPJ: 26.444.390/0001-82

Responsável: Edmaura de Jesus França

CPF: 027.884.905-93

26.444.390/0001-82  
EDMAURA DE JESUS FRANÇA  
Barreiros nº 714 - Amargosa  
BA

Endereço: Barreiros nº 714.  
Fone: 75-9 9290-0972



Processo: 24405e23 - Doc: 33 - Documento Assinado Digitalmente por: VICENTE NETO CARDOSO AMARAL - 04/04/2023 13:08:22  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 97c6760f-2e3b-454c-a19e-b238f067f9ab

# FRANÇA ADMINISTRAÇÃO

Assessoria Pública

RAZÃO SOCIAL: EDMAURA DE JESUS FRANÇA

CNPJ: 26.444.390.0001-82

Barreiros nº 714, Amargosa-Ba

Tel: (75)992900972

E-mail: edmaurafranca@hotmail.com

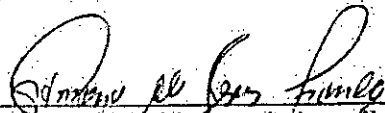
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

## ANEXO VI

### **DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA ÀS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS**

A empresa, Edmaura de Jesus França, CNPJ: 26.444.390/0001-82, com endereço no Barreiros, 714, em Amargosa-Ba, CEP 45300-000, representada por sua titular, Edmaura de Jesus França, brasileira, maior, solteira, empresaria, portadora do CPF 027.884.905-93, declaramos a plena ciência e concordância às condições do Edital de contratação direta por Dispensa de Licitação nº 005/2023, da Câmara Municipal de Nova Itarana, Bahia, bem como conhecimento pleno das condições necessárias para a formulação da proposta e execução do contrato, especialmente no que se refere a trechos, prazos, garantias seguros e onerações diretas e indiretas sobre a execução do contrato.

Nova Itarana-Ba, 14 de fevereiro de 2023.



Razão Social: Edmaura de Jesus França

CNPJ: 26.444.390/0001-82

Responsável: Edmaura de Jesus França

CPF: 027.884.905-93

26.444.390/0001-82  
EDMAURA DE JESUS FRANÇA  
CNPJ: 26.444.390/0001-82  
CNPJ: 26.444.390/0001-82

Endereço: Barreiros nº 714.

Fone: 75-9 9290-0972



# FRANÇA ADMINISTRAÇÃO

Assessoria Pública

RAZÃO SOCIAL: EDMAURA DE JESUS FRANÇA

CNPJ: 26.444.390.0001-82

Barreiros nº 714, Amargosa-Ba

Tel: (75)992900972

E-mail: edmaurafranca@hotmail.com

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

## ANEXO VII

### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06)**

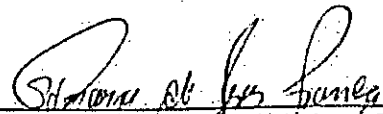
A empresa, Edmaura de Jesus França, CNPJ: 26.444.390/0001-82, com endereço no Barreiros, 714, em Amargosa-Ba, CEP 45300-000, representada por sua titular, Edmaura de Jesus França, brasileira, maior, solteira, empresaria, portadora do CPF 027.884.905-93, declaramos para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06 e para fins de participação no processo de contratação direta por Dispensa de Licitação nº 005/2023, da Câmara Municipal de Nova Itarana, Bahia, declaramos:

(x) que estamos enquadrados na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4.º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

Ou

( ) que estamos enquadrados na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

Nova Itarana-Ba, 14 de fevereiro de 2023.



Razão Social: Edmaura de Jesus França

CNPJ: 26.444.390/0001-82

Responsável: Edmaura de Jesus França

CPF: 027.884.905-93

26.444.390/0001-82  
EDMAURA DE JESUS FRANÇA  
CNPJ: 26.444.390/0001-82  
R. Barreiros nº 714 - Amargosa-Ba

Endereço: Barreiros nº 714.

Fone: 75-9 9290-0972



# FRANÇA ADMINISTRAÇÃO

Assessoria Pública

RAZÃO SOCIAL: EDMAURA DE JESUS FRANÇA

CNPJ: 26.444.390.0001-82

Barreiros nº 714, Amargosa-Ba

Tel: (75)992900972

E-mail: edmaurafranca@hotmail.com



Processo: 24405e23 - Doc. 33 - Documento Assinado Digitalmente por: VICENTE NETO CARDOSO AMARAL - 04/04/2023 13:08:22  
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 97c6760f-2e3b-454c-a19e-b238f067f9ab

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

### ANEXO VIII

#### DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A empresa, Edmaura de Jesus França, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 26.444.390/0001-82, com endereço no Barreiros, 714, em Amargosa-Ba, CEP 45300-000, representada por sua titular, Edmaura de Jesus França, brasileira, maior, solteira, empresária, inscrita no CPF 027.884.905-93, DECLARA, para os devidos fins e especialmente para participação no processo de contratação por Dispensa de Licitação nº 005/2023 da Câmara Municipal de Nova Itarana, Bahia, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

Nova Itarana-Ba, 14 de fevereiro de 2023.

Razão Social: Edmaura de Jesus França

CNPJ: 26.444.390/0001-82

Responsável: Edmaura de Jesus França

CPF: 027.884.905-93

26.444.390/0001-82

EDMAURA DE JESUS FRANÇA

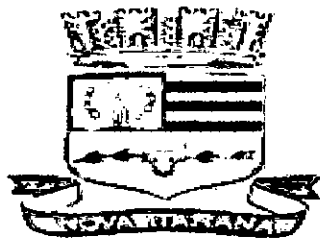
Cam. R. 14 Barreiros, 714

CEP: 45300-000

Endereço: Barreiros nº 714

Fone: 75-9 9290-0972



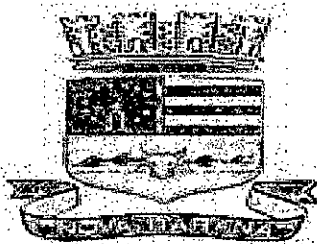


**Poder Legislativo Municipal**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023.**



**PARECER JURIDICO**



**Poder Legislativo Municipal**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

Nova Itarana, 16 de fevereiro de 2023.

**À Consultoria Jurídica.**  
**Dra. Jussara Oliveira da Silva**

Encaminhamos os autos da Dispensa de Licitação nº 005/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços in loco de digitalização de documentos para transmissão da prestação de contas da Câmara Municipal que serão enviadas para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, via e-tcm, para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

*Amanda C. Souza*  
**AMANDA CERQUEIRA SOUZA**  
Agente De Contratação



# Estado da Bahia Câmara Municipal de Nova Itarana



Processo: 24405e23 - Doc. 33 - Documento Assinado Digitalmente por: VICENTE NETO CARDOSO AMARAL - 04/04/2023 13:08:22  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 97c6760f-2e3b-454c-a19e-b238f067f9ab

## PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 008/2023

Dispensa de Licitação nº 005/2023

*Dispensa de Licitação. Valor. Art. 75, II da lei 14.133/21. Decreto Federal nº 11.317/2022. Mérito Administrativo. Possibilidade e Legitimidade.*

Trata-se de solicitação do setor de licitações da Câmara Municipal de Nova Itarana para, nos termos do parágrafo único do artigo 72, III, da Lei 14.133/21, emissão de parecer no processo de dispensa de licitação, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços in loco de digitalização de documentos para transmissão da prestação de contas da Câmara Municipal que serão enviadas para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, via e-TCM.

Anexa a solicitação, termo de referência, minuta do edital da dispensa e outros documentos que formam o processo administrativo em epígrafe.

É o que importa relatar, emitimos opinião.

Inicialmente, registre-se que o presente parecer refere-se apenas aos aspectos formais, técnicos e jurídicos, sem adentar ao mérito da contratação.

A questão não demanda maiores digressões jurídicas, tendo como premissa a veracidade fática e técnica das informações passadas pela administração e constantes do processo administrativo.

Nesta linha, o presente parecer, além da análise para aprovação da minuta contratual e edital, analisa o enquadramento fático das informações prestadas pela administração à norma jurídica pretendida, porém, sem qualquer análise do mérito administrativo (conveniência e oportunidade da contratação).

É consabido que, ressalvadas as hipóteses legais, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões,



# Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Nova Itarana



Processo: 24405e23 - Doc. 33 - Documento Assinado Digitalmente por: VICENTE NETO CARDOSO AMARAL - 04/04/2023 13:08:22  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 97c6760f-2e3b-454c-a19e-b238f067f9ab

permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação.

Neste sentido, assevera o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal que **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, observa-se que o próprio texto constitucional, atento à realidade, prevê situações em que a licitação não atenderá ao interesse público, fazendo ressalva expressa a sua obrigatoriedade.

Consoante o art. 72 da Lei 14.133/21, o processo de contratação direta compreende os casos de inexigibilidade (LL, art. 74) e de dispensa de licitação (LL, art. 75).

No caso dos autos, o setor técnico da administração optou pela dispensa nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, que estabelece, in litteris:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Importante se registrar que, nos termos do artigo 182 da Lei 14.133/21, o presidente da república atualizou os valores estabelecidos na Lei de Licitações, repercutindo, inclusive sobre as situações de licitação dispensável, conforme o Decreto Federal nº 11.317/2022.

Assim, com a atualização de valores pelo decreto nº 11.317/2022, foi elevando o valor de dispensa de licitação para compras e serviços, que não sejam de engenharia, para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).



# Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Nova Itarana



Processo: 24405e23 - Doc. 33 - Documento Assinado Digitalmente por: VICENTE NETO CARDOSO AMARAL - 04/04/2023 13:08:22  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 97c6760f-2e3b-454c-a19e-b238f067f9ab

Obviamente, tratando-se de licitação dispensável, com base no valor fixado, a sua realização ou não é mérito administrativo, devendo o responsável pelo procedimento ficar atento para, em contratações futuras, observar os limites legais, sob pena de fragmentação, isso porque devem ser considerados os somatórios das despesas realizadas, consoante o § 1º do art. 75 da multicitada lei.

Da mesma forma, deve ficar atento para as contratações já realizadas, computando-as no valor global de limite.

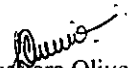
O processo foi instruído com os documentos elencados no art. 72 da Lei de Licitações. O edital de dispensa de Licitação, por sua vez, estabelece os critérios objetivos de julgamento das propostas (menor preço). Foi justificada, conforme motivação posta pela equipe técnica, a não adoção do modo eletrônico neste momento. Ainda assim, foi assegurada a ampla publicidade da intenção de contratação, com a divulgação no Diário Oficial do Aviso de Contratação e íntegra do Edital pelo período que a lei exige.

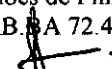
No que concerne especificamente à minuta contratual apresentada, tem-se que preenche todos os requisitos legais, mormente os estabelecidos no artigo 92 da lei 14.133/21, devendo o extrato decorrente do contrato ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante das razões fáticas e jurídicas expendidas, S.M.J., **somos pela legalidade e legitimidade da configuração de caso de dispensa de licitação**, conforme fatos apresentados, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, bem como, nos termos do parágrafo único do artigo 53, § 4º da mesma lei, aprovamos a minuta contratual apresentada.

É o parecer *sub censura*.

Nova Itarana, 16 de fevereiro de 2023.

  
Jussara Oliveira da Silva  
OAB/BA 40.623

João Simões de Pinho Neto  
OAB/BA 72.444  


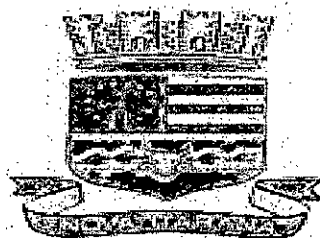


Poder Legislativo Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

## PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023.



# HOMOLOGAÇÃO



**Poder Legislativo Municipal**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

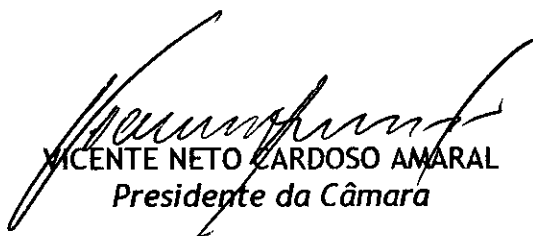
## **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

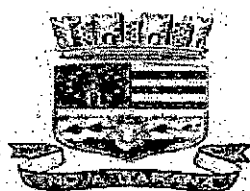
A Câmara Municipal de Nova Itarana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando que as propostas apresentadas pelas Licitantes, conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**, de 14/02/2023, foram as que melhor atenderam ao interesse da Administração, conforme Relatório e Parecer da Comissão de Licitação, designada pelo **DECRETO Nº: 004/2023, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023**, resolve Adjudicar, Homologar e convocar as presentes empresas para a assinatura do Contrato, no prazo de 24 horas:

**EDMAURA DE JESUS FRANCA - 02788490593 CNPJ: 26.444.390/0001-82, vencedora do:**

**Valor Global: R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).**

Nova Itarana/BA, 16 de fevereiro de 2023.

  
**VICENTE NETO CARDOSO AMARAL**  
Presidente da Câmara



Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

### **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Câmara Municipal de Nova Itarana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando que as propostas apresentadas pelas Licitantes, conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**, de 14/02/2023, foram as que melhor atenderam ao interesse da Administração, conforme Relatório e Parecer da Comissão de Licitação, designada pelo **DECRETO Nº: 002/2023, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023**, resolve Adjudicar, Homologar e convocar as presentes empresas para a assinatura do Contrato, no prazo de 24 horas:

**EDMAURA DE JESUS FRANCA - 02788490593, CNPJ: 26.444.390/0001-82, vencedora do:**

**Lote 01 - R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).**

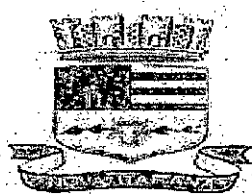
Nova Itarana/BA, 16 de fevereiro de 2023.

**VICENTE NETO CARDOSO AMARAL**  
*Presidente da Câmara*





## Erratas



Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

### **ERRATA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Câmara Municipal de Nova Itarana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando que as propostas apresentadas pelas Licitantes, conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**, de 14/02/2023, foram as que melhor atenderam ao interesse da Administração, conforme Relatório e Parecer da Comissão de Licitação, designada pelo DECRETO Nº: 002/2023, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023, resolve Adjudicar, Homologar e convocar as presentes empresas para a assinatura do Contrato, no prazo de 24 horas:

**EDMAURA DE JESUS FRANCA - 02788490593, CNPJ: 26.444.390/0001-82, vencedora do:**

**Lote 01 – Lia-se R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). – Ler- R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).**

Nova Itarana/BA, 16 de fevereiro de 2023.

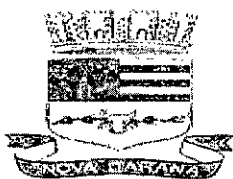
**VICENTE NETO CARDOSO AMARAL**  
*Presidente da Câmara*



**Poder Legislativo Municipal**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



## CONTRATO



Poder Legislativo Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Processo: 24405e23 - Doc. 33 - Documento Assinado Digitalmente por: VICENTE NETO CARDOSO AMARAL - 04/04/2023 13:08:22  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 97c6760f-2e3b-454c-a19e-b238f067f9ab

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2022**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022**

Câmara Municipal de Nova Itarana, Bahia, órgão do Poder Legislativo municipal inscrita no CNPJ nº 05.995.955/0001-40, com endereço na Praça do Comércio, s/n, Centro, Nova Itarana, Bahia, representada pelo seu presidente, Sr. Vicente Neto Cardoso Amaral, brasileiro, maior, capaz, inscrito no RG ° 01.985.858-29 SSP/BA e no CPF nº 467.907.485-04, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Edmaura de Jesus Franca - 02788490593, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.444.390/0001-82, NIRE sob o nº 29-8-0502995-2, com endereço comercial na Comunidade Rua Principal, nº 714, Bairro - Barreiros, CEP: 45.300-000, Amargosa - Bahia, neste ato representado pela Senhora Edmaura de Jesus Franca, brasileira, maior, nascida em 02.10.1985 na cidade de Amargosa-Bahia, portadora do RG sob o nº 13.255.692-83 - SSP/BA e CPF/MF sob o nº 027.884.905-93, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, firmam, neste ato, o presente contrato, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

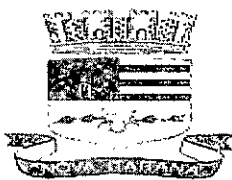
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços in loco de digitalização de documentos para transmissão da prestação de contas da Câmara Municipal que serão enviadas para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, via e-tcm, para a Câmara Municipal de Nova Itarana/BA, conforme condições e quantitativos indicados no termo de referência, na proposta de preço apresentada e demais elementos que compuseram o processo de contratação, os quais integram este contrato como se aqui transcritos e ficam anexos.

| Item | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                     | Und | Quant | V. Unit.     | V. Total.     |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|--------------|---------------|
| 01   | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços in loco de digitalização de documentos para transmissão da prestação de contas da Câmara Municipal que serão enviadas para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, via e-tcm. | Und | 12    | R\$ 1.850,00 | R\$ 22.200,00 |

Valor Global: R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

1.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 14.133/2021.



Poder Legislativo Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Processo: 24405e23 - Doc. 33 - Documento Assinado Digitalmente por: VICENTE NETO CARDOSO AMARAL - 04/04/2023 13:08:22  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 97c6760f-2e3b-454c-a19e-b238f067f9ab

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

2. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e houver permissão legal.

## CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3. Os serviços serão executados conforme ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da expedição da referida ordem, podendo, em situações justificadas, haver redução do prazo para atendimento da situação de emergência.

3.1. O objeto contratual será executado conforme indicado no termo de referência, o qual integra este contrato para todos os efeitos legais.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4. O preço global estimado do presente instrumento será de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), conforme a proposta vencedora do processo de dispensa de licitação nº 005/2023, a ser pago em parcelas mensais, conforme os serviços efetivamente executados e atestados.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pela contratante.

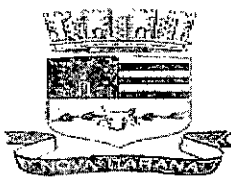
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente do legislativo municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

5.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, reabrindo-se o prazo para pagamento da nova apresentação.

5.5. Antes do processamento dos pagamentos será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, sendo que, em caso de alguma pendência, o



Poder Legislativo Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Processo: 24405e23 - Doc. 33 - Documento Assinado Digitalmente por: VICENTE NETO CARDOSO AMARAL - 04/04/2023 13:08:22  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 97c6760f-2e3b-454c-a19e-b238f067f9ab

detentor do contrato será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação.

5.5.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Poder Legislativo, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

**Unidade Orçamentária:** 01.01.01 - Câmara Municipal de Nova Itarana;

**Atividade:** 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal de Nova Itarana;

**Elemento da Despesa:** 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

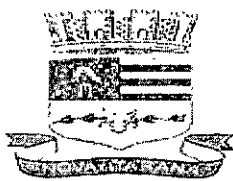
#### CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato, bem como as de fiscalização, serão acompanhadas por CRISTIANE SANTANA DA SILVA, que será gestor e fiscal do contrato, nos termos estabelecidos no artigo 17 do decreto legislativo nº 002/2023, independente de outros servidores indicados para tal finalidade.

#### CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

##### 8.1. - DO CONTRATADO:

8.1.1. Prestar os serviços nos termos exigidos no termo referência, neste contrato e



Poder Legislativo Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N. Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Processo: 24405e23 - Doc. 33 - Documento Assinado Digitalmente por: VICENTE NETO CARDOSO AMARAL - 04/04/2023 13:08:22  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 97c6760f-2e3b-454c-a19e-b238f067f9ab

demaís condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

8.1.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.

8.1.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

8.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual, salvo quando expressamente vinculados à contratante no termo de referência ou contrato.

8.1.5. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.6. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.1.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.8. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução contratual, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

8.1.9. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do legislativo municipal.

8.1.10. Agir com responsabilidade social e ambiental.

8.1.11. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

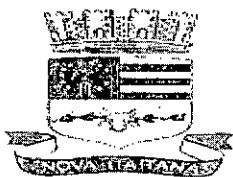
8.1.12. Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

8.1.13. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

## 8.2 - DA CONTRATANTE:

8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos.

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo



Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Processo: 24405e23 - Doc. 33 - Documento Assinado Digitalmente por: VICENTE NETO CARDOSO AMARAL - 04/04/2023 13:08:22  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 97c6760f-2e3b-454c-a19e-b238f067f9ab

com o contrato e seus anexos.

8.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratual, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

8.2.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

8.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

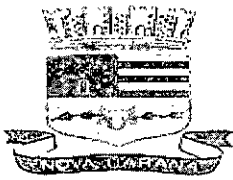
8.2.8. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao legislativo municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;

  
5



Poder Legislativo Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Processo: 24405e23 - Doc. 33 - Documento Assinado Digitalmente por: VICENTE NETO CARDOSO AMARAL - 04/04/2023 13:08:22  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 97c6760f-2e3b-454c-a19e-b238f067f9ab

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2. O Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

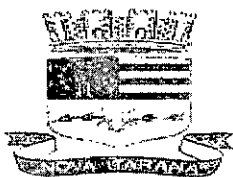
9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 9.1 a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1 a multa aplicada será

6





Poder Legislativo Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Processo: 24405e23 - Doc. 33 - Documento Assinado Digitalmente por: VICENTE NETO CARDOSO AMARAL - 04/04/2023 13:08:22  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 97c6760f-2e3b-454c-a19e-b238f067f9ab

de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

9.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

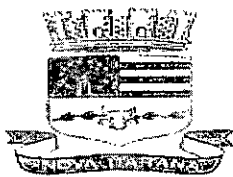
#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não



Poder Legislativo Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40



Processo: 24405e23 - Doc: 33 - Documento Assinado Digitalmente por: VICENTE NETO CARDOSO AMARAL - 04/04/2023 13:08:22  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 97c6760f-2e3b-454e-a19e-b238f067f9ab

ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei 14.133/2021, podendo ser aplicado supletivamente as disposições da legislação civil, conforme o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE/REVISÃO

12.1. O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Amargosa Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.*

Nova Itarana - BA, 17 de fevereiro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA

Vicente Neto Cardoso Amaral

Presidente.

EDMAURA DE JESUS FRANCA - 02788490593

Edmaura de Jesus Franca

Contratado

Testemunhas:

Joujione A. Queiroz

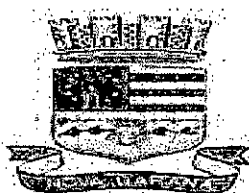
Nome:

CPF: 089.287.93513

Leislaine Santana de Silva

Nome:

CPF: 010.388.565.33



Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022**

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA – BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.995.955/0001-40, com sede na Praça do Comércio s/nº, Centro, CEP: 45.390-00, Nova Itarana - Estado da Bahia.

**CONTRATADA:** EDMAURA DE JESUS FRANCA - 02788490593, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.444.390/0001-82, NIRE sob o nº 29-8-0502995-2, com endereço comercial na Comunidade Rua Principal, nº 714, Bairro – Barreiros, CEP: 45.300-000, Amargosa – Bahia.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços in loco de digitalização de documentos para transmissão da prestação de contas da Câmara Municipal que serão enviadas para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, via e-tcm.

**VALOR GLOBAL:** - R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- **Unidade Orçamentária:** 01.01.01 – Câmara Municipal
- **Projeto/Atividade:** 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
- **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Lei Federal n. 14.133/2021.

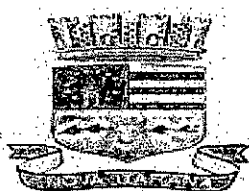
**VIGENCIA:** O presente contrato possui prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 17 de fevereiro de 2024.

Nova Itarana/BA, 17 de fevereiro de 2023.

**VICENTE NETO CARDOSO DE AMARAL**  
Presidente da Câmara

PUBLIQUE-SE.

1



Poder Legislativo Municipal  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA**  
ESTADO DA BAHIA  
Praça do Comércio, S/N, Centro, Nova Itarana/Bahia.  
CEP: 45.390-000// CNPJ 05.995.955/0001-40

**ERRATA**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA – BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.995.955/0001-40, com sede na Praça do Comércio s/nº, Centro, CEP: 45.390-00, Nova Itarana - Estado da Bahia.

**CONTRATADA:** EDMAURA DE JESUS FRANCA - 02788490593, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.444.390/0001-82, NIRE sob o nº 29-8-0502995-2, com endereço comercial na Comunidade Rua Principal, nº 714, Bairro – Barreiros, CEP: 45.300-000, Amargosa – Bahia.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços in loco de digitalização de documentos para transmissão da prestação de contas da Câmara Municipal que serão enviadas para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, via e-tcm.

**VALOR GLOBAL:** -Lia-se R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) - Ler- R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- **Unidade Orçamentária:** 01.01.01 – Câmara Municipal
- **Projeto/Atividade:** 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
- **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Lei Federal n. 14.133/2021.

**VIGENCIA:** O presente contrato possui prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 17 de fevereiro de 2024.

Nova Itarana/BA, 17 de fevereiro de 2023.

**VICENTE NETO CARDOSO DE AMARAL**  
Presidente da Câmara

PUBLIQUE-SE.

1